



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CONTRATO Nº 04/23

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, NA FORMA ABAIXO:

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três de um lado, a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **LUIZ CARLOS FRÖES GARCIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 47.553D – CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 620.211.767-20, e por seu Diretor de Planejamento e Finanças **RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 00010160509 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.195.967-20, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, sediada na Avenida Nações Unidas, 14.261, Ala A, 18º andar, Vila Gertrudes - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada pelo sr. **ALEXANDRE PONCIANO SERRA**, brasileiro, casado, gerente securitário, portador da carteira de identidade de nº 29.499.596 -SSP/SP, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 219.802.708-99, doravante denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço global de nº 03/2023, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo nº 520/004.119/22, decidem celebrar o presente Contrato que se regerá pelo Decreto Federal de nº 3.555/00, Lei federal de nº 10.520/02, Lei Federal de nº 13.303/16 e Lei Complementar de nº 123/06, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Seguro RCF (Responsabilidade Civil Facultativa), para a frota de veículos da Companhia, que totalizam 44 (quarenta e quatro) veículos, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, considera-se como integrante e complementar deste Contrato, independente de anexação e em tudo que com ele não colidir, o Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, constante do supramencionado Processo Administrativo, bem como as instruções expedidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato ou da Ordem de Início, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior a data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/16, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 - Tel.: 2620 - 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, afora os demais encargos implícitos e explícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;
- b) Prestar o serviço no endereço constante conforme cláusula contratual/Termo de Referência;
- c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) Comunicar ao fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- h) Manter, durante toda a duração do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- i) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- j) Indenizar todo e qualquer dano pessoal e prejuízo pessoal e material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- l) O Contratado deverá colocar à disposição do Contratante, 24 hs (vinte e quatro) por dia, durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço on line, com acessibilidade em todo território nacional.



m) Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a Contratada terá no máximo 05 (cinco) dias a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder a liberação do serviço a ser executado para o terceiro.

n) Havendo a necessidade de reboque, a Contratada deverá atender em um prazo máximo de 03hs (três) após o aviso de sinistro.

O) Efetuar em oficinas autorizadas, estabelecidas no estado do Rio de Janeiro, preferencialmente no município de Niterói, consertos relativos a danos causados nos veículos de terceiros envolvidos, ocasião em que se obrigara a comunicar formalmente ao terceiro prejudicado e a Contratante, o prazo de entrega do veículo que deverá guardar proporcionalidade com a dimensão do dano causado, ressalvado o caso excepcional devidamente justificado e aceito pela contratante.

p) Caso o sinistro ocorra com veículo registrado em outra unidade da federação, o serviço poderá ser efetuado em oficina autorizada do respectivo estado, caso seja mais conveniente para o terceiro porventura envolvido no ocorrido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município do Niterói no polo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do Contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.



PARÁGRAFO OITAVO – A Comunicação do acidente junto a CIA. Seguradora feita através de “aviso de sinistro pela Cia Segurada, se formalizará em posse dos seguintes documentos:

- a) BRAT (Boletim de acidentes de trânsito;
- b) DOC. do veículo segurado – CRLV;
- c) DOC. do Motorista segurado e fotos do veículo segurado quando solicitado pela Cia. Seguradora.

PARAGRAFO NONO - A Cia Segurada não ficara obrigada a enviar outro tipo de documento, senão os presentes no item 1...**EXCETO:** declaração do segurado em relação a culpa pelo ocorrido (BRAT).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS:3390.39.00
FONTE DE RECURSO:1.714.00
PROGRAMA DE TRABALHO:17.452.0147.6187
NOTA DE EMPENHO:0130/2023

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente de acordo com o despacho autorizativo da Presidência às fls. 305 do Processo Administrativo nº 520/004.119/22.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO – Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, da Proposta da Contratada, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela CLIN.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços de coberturas ora contratados desta licitação descrito no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato/OES:

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 - Tel.: 2620 - 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20



CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débitos trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado na tesouraria da **CLIN**, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação do respectivo recibo, devidamente atestado pela Fiscalização da **CLIN**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a **CLIN**, sito à Rua Indígena, 72, São Lourenço - Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81 da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta, das demais cláusulas, das condições nos termos do artigo 200 do Regulamento Interno de Licitação da Clin, bem como pela comprovada prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei de nº 12.846/13, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao valor da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório, a prévia e ampla defesa, nos termos do artigo 204 do Regulamento Interno de Licitação da Clin, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 10(dez) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA, na forma estabelecida no art. 83 paragrafo segundo da Lei Federal de nº 13.303/16.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

a) Qualquer penalidade que venha ser imposta à CONTRATADA, caberá recurso, nos termos do artigo 204, paragrafo único do Regulamento Interno de Licitação da Clin;

b) As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO – O subcontratado será responsável, junto com a CONTRATADA, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, em até 30 (trinta) dias após a assinatura, nos termos do artigo 209 do Regulamento Interno de Licitação da Clin.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos.

E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme.
Niterói, 15 de março de 2023.

LUIZ CARLOS FROES
GARCIA:620211767
20
Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS FROES
GARCIA:62021176720
Dados: 2023.03.14 16:03:52
-03'00'

LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA
Diretor Presidente -CLIN
Contratante

RICARDO QUINTIERE
CORTINES
PEIXOTO:485195967
20
Assinado de forma
digital por RICARDO
QUINTIERE CORTINES
PEIXOTO:48519596720
Dados: 2023.03.14
16:18:25 -03'00'

RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO
Diretor Planejamento e Finanças - CLIN
Contratante

DANIELLI DINIZ
SPOSITO:43101
588898
Assinado de forma digital por DANIELLI DINIZ
SPOSITO:43101588898
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=VALID, ou=AR-VALID CD,
ou=Videoconferencia, ou=14121957000109,
cn=DANIELLI DINIZ SPOSITO:43101588898
Dados: 2023.04.06 15:46:59 -03'00'

ALEXANDRE PONCIANO SERRA
Contratado



Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria DG n.º 132/2022.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN

Despacho do Presidente

Contrato nº 04/23, contrato de prestação de serviço que entre si celebram como Contratante a CLIN - Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Seguro RCF (Responsabilidade Civil Facultativa), para a frota de veículos da Companhia, que totalizam 44 (quarenta e quatro) veículos, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Objeto. O prazo do Contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da ordem de início, no valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**; natureza das despesas: **3390.39.00**, fonte de recurso: **1.714.00**, programa de trabalho: **17.452.0147.6187**. Nota de Empenho: **0130/2023**. Que se regerá pelo Decreto Federal de nº 3.555/00, Lei Federal de nº 10.520/02, Lei Federal 13.303/16 e Lei Complementar de nº 123/06. Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários Antônia Carla de Souza Torres Costa MAT. 83895 e Ubiracy Duarte da Silva MAT. 42390; Processo Administrativo de nº 520/004.119/22

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A – NITTRANS

Despacho do Presidente

RATIFICAÇÃO – Ratifico a presente inexigibilidade de licitação sob a fundamentação legal do artigo 30, inciso II, alínea “f”, da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c artigo 105 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS, adjudicando o serviço prestado pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA (CNPJ nº 10.498.974/0002/81). **Objeto:** Pagamento de 06 (seis) inscrições para o 4º Seminário Nacional de Estadais. **Valor:** R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais). **Processo Administrativo:** 9900014562/2023.

NITERÓI PREV

PROCESSO Nº 310/00088/2023 - DEFERIDO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

A NITERÓI PREV COMUNICA QUE REALIZARÁ, NO DIA 26 (VINTE E SEIS) DE ABRIL DE 2023, ÀS 10:00h, NA SALA DE REUNIÃO LOCALIZADA NA RUA DA CONCEIÇÃO Nº 195/2º **ANDAR – CENTRO – NITERÓI - RJ**, CERTAME NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, SOB O Nº 002/2023, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, DESTINADO À EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS (GED) DE ADEQUAÇÕES E MELHORIAS, ASSIM COMO SUPORTE TÉCNICO, PELO PRAZO DE 12 MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS PELO SITE <http://niteroiprev.niteroi.rj.gov.br/>. NO ÍCONE TRANSPARÊNCIA – LICITAÇÕES – LICITAÇÃO OU NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO **RUA DA CONCEIÇÃO Nº 195/5º ANDAR**, DE 09:00 ÀS 16:00 HORAS (É NECESSÁRIO 01 PEN DRIVE PARA GRAVAÇÃO E/OU 01 RESMA DE PAPEL A4).

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo Nº 05/2023. **PARTES:** Niterói Prev como Doadora e Fundação Municipal de Saúde de Niterói como Donatária. **OBJETO:** Doação de 02 (dois) computadores que se encontram em desuso pela doadora. **PRAZO:** Sem prazo. **VALOR ESTIMADO:** Sem ônus. **VERBA:** Inexistente. **FUNDAMENTO:** art.17, inc. II, alínea “a” da Lei 8.666/93 c/c arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 9.373/2018 c/c art. 538 e seguintes do Código Civil e conforme Processo Administrativo nº 310/006477/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de abril de 2023.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA.

P O R T A R I A Nº. 349/2023

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.201/2021, que institui Política Municipal de Atendimento, Proteção e Defesa do Cidadão de Niterói, CONSIDERANDO a necessidade de atender as demandas dos órgãos externos de controle, em especial o Ofício CGM/RJ n. 007/OIT/CGM/2022, CONSIDERANDO a legislações específicas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Institui a Comissão de Política Municipal de Atendimento, Proteção e Defesa do Cidadão de Niterói na EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA;

Art. 2º - Fica constituída a Comissão, com os seguintes membros:

- SILVIO CÉSAR DE BRITTO RODRIGUES (Mat.2076);

- VIVIANE DE OLIVEIRA BITETI (Mat. 2184)

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA

A Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA, CNPJ: 32.104.465/0001-89, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS, através do processo nº. 250000196/2023, a Licença Ambiental Municipal Prévia LAM-P Nº. 014/2023, com validade de 03 de abril de 2023 a 03 de abril de 2025.

AVISO DE ADIAMENTO

CP Nº 05/2023

PROCESSO: 510002258/2022

Fica ADIADO o RECEBIMENTO dos ENVELOPES “A e B” de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS de PREÇOS, que seria realizado no dia, 13 de ABRIL de 2023, próximo, às 11:00 (onze) horas, para o dia 25 de ABRIL de 2023, às 11:30 (onze e trinta) horas, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA de nº. 005 / 2023 – Processo nº. 510002258/2022, que tem como objeto: Contratação de empresa para execução de macrodrenagem e microdrenagem na Rua Vereador José Vicente Sobrinho e Rua General Castrioto, no Bairro do Barreto”, em virtude de tempo hábil para JULGAMENTO das IMPUGNAÇÕES e PEDIDOS de ESCLARECIMENTOS